LEI COMPLEMENTAR Nº 091/99 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A-BANESPA,PARA OBTENÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL PARA SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO JOSÈ BARROSO VESSI, Prefeito Municipal de Cravinhos,Estado de São Paulo;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cravinhos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a instituição financeira Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA-, para a concessão de crédito pessoal aos servidores municipais ativos,inativos,pensionistas e aposentados do município de Cravinhos, que tenham remunerações a receber, correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário e 50%(cincoenta por cento) da folha de pagamento referente ao mês de dezembro.

ARTIGO 2º- A adesão ao contrato para obtenção do crédito pessoal será opcional e o valor do empréstimo será calculado de acordo com a remuneração individual líquida que cada servidor tenha a receber, conforme estabelecido no artigo anterior.

ARTIGO 3º- A taxa de juros cobrada pela instituição BANESPA S/A, não excederá o limite de 3,6%(três vírgula seis por cento)mais o valor da tarifa contratual correspondente a R$ 15,00 // (quinze reais), cada servidor.

ARTIGO 4º- Por ocasião do vencimento de cada parcela do contrato de crédito pessoal realizado, em número de parcelas a ser contratado, que não excederá a 02(dois)meses, a Prefeitura Municipal obriga-se a cobrir os encargos financeiros decorrentes das antecipações das obrigações legais referente ao décimo terceiro salário e cincoenta por cento do salário de dezembro, nas datas dos vencimentos.

ARTIGO 5º- Os encargos financeiros incidirão sobre o valor líquido da remuneração de cada servidor, não sofrendo desconto de qualquer espécie, não integrando aos seus vencimentos, provento ou pensão, em hipótese alguma, seja a que título for.

ARTIGO 6º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "TONINHO VESSI"

FRANCISCO JOSÉ BARROSO VESSI
Prefeito Municipal

Publicada, Registrada na Secretaria Administrativa e Afixada no Saguão da Prefeitura Municipal, em data de 13 de dezembro de 1999.

ODETE CÂNDIDA LEÃO
Secretária Administrativa